

## PROFESSOR VISITANTE DO EXTERIOR – PVE

Edital – CGCI – nº 014 /2008

### 1 Do programa e objetivos

- 1.1 O Programa Professor Visitante do Exterior – PVE tem como objetivo incentivar a realização de visitas de média ou longa duração às Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, de professores estrangeiros, cuja formação e experiência profissional, representem uma contribuição inovadora aos cursos de pós-graduação brasileiros.

### 2 Da entidade responsável pelo programa

- 2.1 A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação (MEC).

### 3 Das características

- 3.1 O programa é aberto aos cursos de doutorado avaliados pela CAPES, **preferencialmente** com notas 5, 6 e 7;
- 3.2 As visitas devem ter duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, mediante análise das atividades desenvolvidas;
- 3.3 A programação das atividades de docência e pesquisa deve ser compatível com a duração da visita, com a infra-estrutura da IES e deve procurar beneficiar o maior número possível de membros da comunidade acadêmica da IES.

### 4 Dos requisitos

- 4.1 O candidato a professor visitante estrangeiro deverá atender aos seguintes critérios:
  - 4.1.1 Ter o título de doutor, atuar efetivamente no exterior, não possuir visto permanente no Brasil e ter produção acadêmica relevante;
  - 4.1.2 Ser capaz de ministrar cursos e conferências e estar apto a dedicar-se em regime integral às rotinas acadêmicas e de pesquisa do curso de PG;
  - 4.1.3 Não ter sido beneficiário do Programa PVE nos últimos 2 anos e não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras. O não cumprimento no disposto neste item significará o cancelamento imediato da bolsa e a obrigatoriedade do ressarcimento dos valores, monetariamente atualizados, a CAPES.

- 4.2 O candidato a Professor Visitante do Exterior de nacionalidade brasileira deverá atender aos critérios definidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital.

## 5 Das modalidades de apoio

- 5.1 Concessão de bolsa cujo valor varia de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) a R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais), de acordo com as categorias e requisitos listados a seguir:

- 5.1.1 **Categoria Jovem Doutor:** para professores estrangeiros que obtiveram título de Doutor há menos de 5 (cinco) anos;
- 5.1.2 **Categoria Doutor Júnior:** para professores estrangeiros com título de Doutor obtido há mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos, e produção acadêmica relevante compatível com as dos docentes categoria 1D do CNPq;
- 5.1.3 **Categoria Doutor Pleno:** para professores estrangeiros com título de Doutor obtido há mais de 10 (dez) anos, compatível com as dos docentes categoria 1C do CNPq;
- 5.1.4 **Categoria Doutor Sênior:** para professores estrangeiros com título de Doutor obtido há mais de 10 (dez) anos e produção acadêmica compatível com as dos docentes categorias 1A e 1B do CNPq, vínculo com instituição de ensino superior ou de pesquisa estrangeira compatível com a de professores titulares de universidades federais brasileiras;
- 5.1.5 Passagem aérea internacional - mediante recebimento pela CAPES, do Termo de Compromisso assinado pelo professor visitante;
- 5.1.6 Auxílio instalação - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), apenas para os professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil, nos últimos 6 meses.
- 5.1.7 A CAPES não cobre quaisquer outros custos além dos descritos acima, tais como seguro saúde, vida, acidentes, etc.. Por este motivo, é recomendável que o professor visitante adquira seguro saúde e/ou seguro de vida, uma vez que não haverá pagamento de qualquer tipo de despesa médica, acidente pessoal ou de terceiros.

- 5.2 O primeiro pagamento, referente à primeira mensalidade e ao auxílio instalação, será feito mediante o recebimento pela CAPES, dos seguintes documentos do professor visitante: Dados bancários, número de inscrição no CPF, cópia do passaporte com visto de entrada no Brasil e tipo de visto obtido e comprovante do bilhete de passagem.

## 6 Da inscrição

- 6.1 As candidaturas, apresentadas em 2 (duas) vias pelos coordenadores dos cursos de doutorado de uma IES, deverão ser primeiramente encaminhadas para a respectiva Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que se responsabilizará

pelo envio de todos os pedidos da IES, para a Coordenação Geral de Cooperação Internacional (CGCI) da CAPES.

## 7 Análise documental

A candidatura será considerada válida mediante atendimento dos seguintes critérios:

- 7.1 Inscrição encaminhada no prazo previsto por este edital (data de postagem), com documentação completa contendo todas as assinaturas e cumprimento dos requisitos e normas fixados pelo Programa;
- 7.2 O processo de candidatura deverá ser composto pelos seguintes documentos:
  - 7.2.1 Formulário de inscrição disponível no seguinte endereço:  
[http://www.capes.gov.br/opencms/export/sites/capes/download/bolsas/FormularioInscricao\\_PVE.doc](http://www.capes.gov.br/opencms/export/sites/capes/download/bolsas/FormularioInscricao_PVE.doc)
  - 7.2.2 Plano de Trabalho e Projeto de pesquisa em português, elaborado em comum acordo pelo candidato a professor visitante e pela coordenação do Curso de Pós-Graduação;
  - 7.2.3 *Curriculum Vitae* inserido na plataforma Lattes ou ao menos em formato compatível com o mesmo;
  - 7.2.4 Declaração da coordenação do curso de doutorado, responsabilizando-se pela capacidade do professor visitante estrangeiro, de assumir as responsabilidades indicadas em 4.1.2;
  - 7.2.5 Declaração do candidato a professor visitante estrangeiro, de não ser beneficiário e de não estar solicitando nenhuma outra bolsa do governo brasileiro.

### 7.3 **Não serão objeto de análise as propostas apresentadas fora do prazo.**

## 8 Da avaliação das propostas

8.1 Primeira Etapa – Análise documental e parecer dos consultores *ad hoc* da CAPES

- 8.1.1 Os consultores especialistas indicados pela CAPES, analisam o mérito científico do plano de trabalho proposto, de acordo com os seguintes critérios:
  - 8.1.1.1 Produção científica do candidato, regular e compatível com o plano de trabalho;
  - 8.1.1.2 Experiência do candidato na linha de pesquisa proposta;
  - 8.1.1.3 Disponibilidade para orientar e co-orientar estudantes de pós-graduação;

- 8.1.1.4 Viabilidade do plano de trabalho, considerando a infra-estrutura disponível no programa de pós-graduação e o período de vigência da bolsa solicitada;
  - 8.1.1.5 Resultados esperados durante e ao fim da execução do plano de trabalho
  - 8.1.1.6 Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área, no programa de pós-graduação, na instituição e na região geográfica.
- 8.2 Segunda Etapa – O comitê científico da CGCI/CAPES avalia o conjunto das propostas recebidas, os respectivos pareceres e priorizam as candidaturas.
- 8.3 A divulgação do resultado da seleção será feita por intermédio de correspondência dirigida ao coordenador do curso solicitante, com cópia para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES.
- 8.4 A solicitação de prorrogação da bolsa, caso haja interesse, deverá ser efetuada pelo coordenador do curso no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da concessão inicial;
- 8.4.1 Para a prorrogação deverão ser encaminhados o Relatório das Atividades, Plano de Trabalho para o período da prorrogação e justificativa da IES, com o aval da Pró-Reitoria. A prorrogação, caso aprovada pela CAPES, será feita nas mesmas condições da concessão inicial.

## **9 Da avaliação das atividades**

- 9.1 O professor visitante estrangeiro deverá enviar relatório pormenorizado das atividades realizadas, contendo cópia de: publicações, atas de defesa, palestras ministradas, ou outros documentos, ao final de cada ano de sua estadia no Brasil ou ao final do período da bolsa de menor duração. Tal relatório deverá ser enviado à CAPES em até 60 dias após o encerramento do período.

## **10 Das informações complementares**

- 10.1 Cabe ao coordenador do curso solicitante:
- 10.1.1 Acompanhar o desempenho do professor visitante, responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e o professor visitante;
  - 10.1.2 Informar a CAPES e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação com a máxima presteza, sobre a interrupção de bolsa já implementada ou da bolsa não implementada e enviar uma justificativa para o cancelamento;
  - 10.1.3 Orientar e assessorar o professor visitante estrangeiro no que diz respeito à obtenção do nº de CPF, abertura de conta bancária, moradia e serviços de saúde disponíveis.

- 10.2 É de responsabilidade do professor visitante estrangeiro, as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil, prevendo inclusive a possibilidade de prorrogação da bolsa.

## 11 Do Calendário

---

<i>Período</i>	<i>Atividade</i>
Até 31 de julho de 2008	Envio das candidaturas para a CAPES.
Novembro de 2008	Divulgação do resultado.
Fevereiro de 2009	Início das atividades.

---

## 10 Do Endereçamento

A documentação deverá ser enviada em papel e em duas vias para o endereço abaixo:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação Geral de Cooperação Internacional – CGCI

Ministério da Educação – Anexo I, 2º andar – sala 205

Caixa Postal **365**

70359-970 – Brasília – DF

Fax: 0 XX (61) 3322-9458